



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.291 DE 08 DE JANEIRO DE 2019

Divulga os feriados e os pontos facultativos do **Município de Suzano** para o **exercício 2019**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

CONSIDERANDO que a fixação dos feriados civis (nacionais) e dias de guarda (municipais) visa atender, principalmente, o contido na **Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949**, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias de feriados civis e religiosos (**art. 11**);

CONSIDERANDO que o **art. 3º** da **Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949**, aborda os chamados *pontos facultativos*;

CONSIDERANDO que são feriados civis, nacionais, os dias **1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949, art. 1º, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002)**, assim como **12 de outubro (Lei Fed. nº 6.802, de 30.07.1980)**;

CONSIDERANDO que, com lastro no **art. 1º, inciso II**, da **Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995**, o **Estado de São Paulo** fixou como sua **data magna** o dia **09 de julho**, feriado estadual (**Lei Est. nº 9.497, de 05.03.1997**);

CONSIDERANDO que a mesma **Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995**, em seu **art. 2º**, preceitua que *“são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão”*;

CONSIDERANDO que o **Município de Suzano**, criado pela **Lei Estadual nº 233, de 24 de dezembro de 1948**, fixou como feriados: **20 de janeiro (São Sebastião), 02 de abril, Sexta-Feira Santa (data móvel), Corpus Christi (data móvel) e 20 de novembro (Lei Mun. nº 4.319, de 09.10.2009)**;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública local (**LOM, art. 65, III**), sendo que os dias e o horário normal de expediente ao público nos órgãos que compõem a Administração Direta local são fixados por ato próprio (**Decreto Mun. nº 9.268, de 13.11.2018**);

CONSIDERANDO que o **Município de Suzano** tem por praxe fixar, antecipadamente, os *“pontos facultativos”* para viabilizar a programação das atividades do serviço público, em especial na área da saúde e da educação (**Decretos Municipais nºs 8011, de 12.01.2011; 8191, de 25.01.2012; 8341, de 31.01.2013; 8531, de 30.01.2014; 8652, de 06.01.2015; 8840, de 18.01.2016; 8971, de 16.01.2017; e 9128, de 11.01.2018**);

CONSIDERANDO que o **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, através da **Portaria nº 442, de 27 de dezembro de 2018**, já divulgou os feriados nacionais e estabeleceu os dias de ponto facultativo, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, em estrita observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público*, o **Município de Suzano** deve editar ato próprio para **divulgar os feriados locais e determinar os pontos facultativos** nos órgãos da Administração Direta e Indireta do **Município de Suzano no exercício de 2019**;

CONSIDERANDO, finalmente, os elementos contidos no expediente protocolizado sob **nº 000137, de 04 de janeiro de 2019**;

D E C R E T A :



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 1º. Nos termos da **Lei Municipal nº 4.319, de 09 de outubro de 2009**, são feriados municipais:

- I - 20 de janeiro de 2019** (São Sebastião), domingo;
- II - 02 de abril de 2019** (São Francisco de Paula), terça-feira;
- III - 19 de abril de 2019** (Sexta-Feira Santa);
- IV - 20 de junho de 2019** (Corpus Christi), quinta-feira;
- V - 20 de novembro de 2019**, quarta-feira.

Art. 2º. Ficam estabelecidos **pontos facultativos** nos órgãos da Administração Direta e Indireta do **Município de Suzano**, nos dias:

- I - 04 de março de 2019**, segunda-feira de Carnaval;
- II - 05 de março de 2019**, terça-feira de Carnaval;
- III - 06 de março de 2019**, quarta-feira de Cinzas, até as **13h00 (treze horas)**;
- IV - 01 de abril de 2019**, segunda-feira anterior ao feriado local de **02 de abril**;
- V - 21 de junho de 2019**, sexta-feira posterior a **“Corpus Christi”**;
- VI - 08 de julho de 2019**, segunda-feira que antecede a **data magna** do **Estado de São Paulo**;
- VII - 28 de outubro de 2019**, segunda-feira, **“Dia do Funcionário Público”** (**Decreto-lei Federal nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, art. 266; Lei Municipal nº 1040, de 21 de outubro de 1968, art. 323**);
- VIII - 24 de dezembro de 2019**, terça-feira, véspera de **Natal**;
- IX - 31 de dezembro de 2019**, terça-feira, véspera de **Ano Novo**

Art. 3º. O disposto nos **arts. 1º e 2º** deste Decreto não se aplica:

- I -** ao serviço de pronto-socorro municipal e equipes de saúde voltadas para seu apoio direto (**SAMU, etc.**);
- II -** ao serviço de guarda e proteção patrimonial do Município;
- III -** ao serviço funerário municipal;
- IV -** aos demais serviços considerados essenciais.

Art. 4º. Em conformidade com o **parágrafo único do art. 321 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010**, será **ponto facultativo** no dia **15 de outubro de 2019 (Dia do Professor)**, **terça-feira**, exclusivamente para os servidores ocupantes dos cargos da carreira dos Profissionais da Educação do Município de Suzano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de janeiro de 2019, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos